

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO Nº 053/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 firmado com Município de Bertioga, inscrita no CNPJ 11.344.038/0014-12, com sede na R. Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **4ID MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.476.731/0001-15, com sede na R. Conceição, nº 37, Sala 104, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada por Sr. Ricardo Elias Restum Antônio Filho 124.364.817-17, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamentos médicos de radiografia com emissão dos laudos dos exames, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Hospital Municipal de Bertioga, localizada na Praça Vicenti Molinari, s/n, Vila Itapanhaú, CEP 11250-000 Bertioga/SP nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **LOCATÁRIA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

A locação solicitada neste Contrato deverá ser executada, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de locações que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

- a) Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene, limpeza e completude (todas as peças, componentes e acessórios nos seus devidos lugares, aparafusados, encaixados etc.);
- b) Os equipamentos deverão estar regularizados junto aos Órgãos sanitários competentes, com registro vigente na ANVISA quando for o caso, e deverão estes ser oriundos de fornecedor regularizado no Brasil;
- c) Os equipamentos deverão passar por testes de aceitação e substituídos em caso de anormalidade;
- d) Oferecer sem ônus para a **LOCATÁRIA** os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a sua equipe de funcionários;
- e) Assumir todo o custeio de frete, transporte ou ferramentas;
- f) Substituir os equipamentos imediatamente em caso de danos, com prazo máximo de 2 dias para substituição;
- g) Proceder, às suas exclusivas expensas, a realização das manutenções preventivas (sob calendário e agendamento informados à **LOCATÁRIA** na entrega e aceitação dos equipamentos) e corretivas necessárias, todas ilimitadas a qualquer tempo, e conforme instruções e recomendações dos respectivos fabricantes, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- h) Limpeza interna e externa do equipamento quando das manutenções preventivas;
- i) Substituição de peças e componentes, ou até mesmo de todo o equipamento e seus acessórios, sem custo para a **LOCATÁRIA**. Caso algum dano ocorra por culpa comprovada da **LOCATÁRIA**, deverá ser apresentado o Relatório e o Orçamento para análise da **LOCATÁRIA**;
- j) Fornecer a **LOCATÁRIA** as evidências de manutenções preventivas;
- k) Os técnicos e demais prepostos da **LOCADORA** deverão estar portando todo o ferramental e instrumental adequado aos testes, reparos e/ou diagnósticos quando dos chamados para manutenção feitos pela **LOCATÁRIA**, inclusive quando das manutenções

preventivas, de forma a não haver atrasos ou adiamentos dos serviços, e consequente indisponibilidade dos equipamentos para uso:

- Os chamados poderão ser feitos via e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio eficaz;
- SLA de Manutenção corretiva com prazo máximo de 6 horas;
- SLA de Manutenção emergencial com prazo máximo de 3 horas;
- Os técnicos e prepostos da **LOCADORA** deverão sempre estar uniformizados e portando identificação visível;
- Zelar pela limpeza e organização no local onde realizarem os atendimentos;
- Os técnicos e prepostos da **LOCADORA** devem ser técnica e legalmente habilitados para os serviços de manutenção previstos neste Contrato, conforme legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e devidamente treinados para os equipamentos em questão.

l) A Locação de equipamentos, com instalação/desinstalação, e conforme demais descrições e características constantes neste Contrato, para a realização de exames de Raio-X na Unidade.

m) QUADRO 01- LISTA DE EQUIPAMENTOS

Equipamento	Qnt Estimada
DR - Digitalizador de Imagem de Raio X	1
Aparelho de Raio X fixo completo	1
Aparelho de Raio X móvel	1
Servidor Pacs com distribuição de imagens em rede com acesso a laudos e QRCode)	1
Impressora de imagens médicas para uso de papel fotográfico	1
Nobreak 3KVA, ou potência maior compatível para alimentação dos equipamentos necessários	1
Dosímetro para todos os equipamentos de radiologia e dosímetro padrão	sob demanda
Fornecimento de laudos médicos de exames de radiologia impressos e assinados	sob demanda
Fornecimento de Laudos e Controle Radiométrico	sob demanda

*O quantitativo é estimado, o número de equipamentos disponibilizados pode sofrer alterações de acordo com a necessidade da Unidade.

n) QUADRO 02 – DOS LAUDOS

Modalidade	Total Mês Estimado (Franquia)
Radiologia	300

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 19 de março de 2024, e encerramento em 18 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioga/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o mensal estimado de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme valores dispostos na planilha abaixo e extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

Equipamento	Qtd. Estimada	Valor Unit.	Valor Mensal Estimado
Locação de DR - Digitalizador de Imagem de Raio X	1	R\$ 5.935,00	R\$ 5.935,00
Locação de Aparelho de Raio X fixo	1	R\$ 7.832,00	R\$ 7.832,00
Locação de Aparelho de Raio X móvel	1	R\$ 8.952,00	R\$ 8.952,00
Locação de Servidor Pacs com distribuição de imagens em rede com acesso a laudos e QRCode)	1	R\$ 2.015,00	R\$ 2.015,00
Locação de Impressora de imagens médicas para uso de papel fotográfico	1	R\$ 1.007,00	R\$ 1.007,00
Nobreak 3KVA, ou potência maior compatível para alimentação dos equipamentos necessários	1	R\$ 459,00	R\$ 459,00

Laudos	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$ 31.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioxa/SP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioxa/SP, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIA**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a locação do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **LOCADORA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar a locação contratada através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;

- b) Submeter a **LOCATÁRIA**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCATÁRIA**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **LOCATÁRIA**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIA**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIA** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **LOCATÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- n) Dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação da **LOCATÁRIA** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- p) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **LOCADORA** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- r) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **LOCATÁRIA**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- s) Ser avaliado periodicamente pela **LOCATÁRIA** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- t) Permitir que a **LOCATÁRIA** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- u) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- v) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela **LOCATÁRIA**;
- w) Adquirir os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados e identificar os de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **LOCATÁRIA**;

- x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas, usando a tecnologia adequada, em observância às recomendações preconizadas pelo “Manual de Boas Práticas em conformidade com Vigilância Sanitária” e das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- y) Executar os serviços em horários pré-estabelecidos e acordados de maneira a não interferir na rotina dos setores da(s) Unidade(s) de Saúde;
- z) Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- aa) Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela **LOCATÁRIA**;
- bb) Pagar aos órgãos competentes impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes referente à sua prestação de serviços;
- cc) Zelar pela limpeza e organização no local onde realizarem o atendimento;
- dd) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a **LOCATÁRIA** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **LOCADORA**, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- ee) A empresa **LOCADORA** deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas atinentes, ainda que omissas ou não descritas neste documento;
- ff) Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa **LOCADORA** assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência;
- gg) Notificar a **LOCATÁRIA** de imediato por escrito e verbalmente sobre intercorrências indesejáveis, e/ou riscos iminentes ou não, com relação a qualquer item objeto deste Contrato;
- hh) Reparar todos os danos apontados pela **LOCATÁRIA** e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada;
- ii) Possuir capacidade técnica operativa e profissional, com equipe habilitada técnica e legalmente para executar os serviços;

- jj) Possuir Responsável Técnico devidamente registrado em conselho de classe adequado à prestação do serviço;
- kk) Emitir, manter e apresentar à **LOCADORA** a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente ao contrato;
- ll) Em todas as execuções dos serviços, reportar-se ao Serviço de Engenharia Clínica da Unidade de Saúde em questão para acompanhamento de todos os serviços e entrega de todas as documentações necessárias;
- mm) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato deve ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- nn) A **LOCADORA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos equipamentos em pleno estado de funcionamento:
- Elaborar, apresentar e executar o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas. Neste documento, deverão ser definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), tanto o Plano de Trabalho, como o Manual de Boas Práticas;
 - Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para executar os reparos – com profissionais técnica e legalmente habilitados conforme normas e legislações vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e com vínculo vigente e adimplente com os respectivos conselhos de classe, em especial o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
 - Não sendo a **LOCADORA** a efetiva mantenedora dos equipamentos, através dos seus próprios engenheiros e técnicos habilitados, deve a **LOCADORA** apresentar à **LOCATÁRIA** cópia do contrato vigente de manutenção dos equipamentos, com ente habilitado técnica e legalmente a fazê-lo, conforme normas e legislações vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
 - A **LOCADORA** é a única responsável pela manutenção dos equipamentos objeto deste Contrato, inclusive pelos testes de conformidade, previstos em normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste Contrato, sem quaisquer ônus ou obrigações, diretas ou indiretas, adicionais à **LOCATÁRIA**;

- Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do objeto do contrato;
- Responsabilizar-se com custos de logística (entrega e devolução) dos dosímetros;
- Atender fielmente e diligentemente os interesses do **LOCATÁRIA**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade, de forma presencial ou remota;
- Comunicar prontamente, por escrito, ao **LOCATÁRIA** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- Observar as melhores técnicas disponíveis, garantido que seu sistema funcione adequadamente para a execução das funções para as quais foi projetado;
- Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos na atividade em questão;
- Cumprir todas as normas de segurança atinentes à sua área de atuação e a todos os serviços objeto deste Contrato;
- Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes à sua atuação junto ao **LOCATÁRIA**;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRANTE;
- Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- Submeter a fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIA**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIA** e das Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços;

- Responsabilizar-se integralmente, inclusive do completo custeio, por quaisquer tipos de transporte, e içamentos, necessários à completa prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde a instalação até a completa desmobilização e remoção, de todos os equipamentos em questão;
- Responsabilizar-se integralmente, inclusive do completo custeio, pela instalação, testes, desinstalação, desmobilização e remoção de todos os equipamentos objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **LOCATÁRIA** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
- e) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **LOCADORA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- f) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **LOCADORA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;

- g) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **LOCADORA**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- i) Notificar a **LOCADORA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- j) Dar providências às recomendações da **LOCADORA**, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- k) Orientar a **LOCADORA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- l) Avaliar periodicamente a **LOCADORA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIA**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **LOCATÁRIA** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **LOCATÁRIA** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de

notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da itens ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados a **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial

a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto - A **LOCATÁRIA** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **LOCATÁRIA**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **LOCADORA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **LOCATÁRIA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;

- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos nos equipamentos e laudos fornecidos.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, no local da instalação, sem ônus para a **LOCATÁRIA**;

Parágrafo Segundo - Comunicado o defeito a **LOCADORA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares, até a reposição do material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, em 19 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 13/03/2024 09:09:25 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Ricardo Elias Restum Antonio Filho
CPF: ***.364.817-**
Data: 12/03/2024 14:11:00 -03:00

4ID MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Adriana Ribeiro Guimarães
CPF: ***.431.958-**
Data: 12/03/2024 18:16:10 -03:00

NOME:
CPF:

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Lucas Kaddarolle Anselmo de Paula
CPF: ***.811.827-**
Data: 12/03/2024 14:50:59 -03:00

NOME:
CPF:

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7H4X4-QXVCK-MD2SW-MV2EQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ricardo Elias Restum Antonio Filho (CPF *****.364.817-****) em 12/03/2024 14:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.76.175.2	Lat: -23,003136 Long: -43,433984 Precisão: 885 (metros)
Autenticação	comercial@4id.med.br
Email verificado	
8EN8rWRNRLPJOtOHWBTHKGNYNTOcnzSCNK5SmEjH0i8=	
SHA-256	

- ✓ Lucas Kaddarolle Anselmo de Paula (CPF *****.811.827-****) em 12/03/2024 14:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.76.175.2	Não disponível
Autenticação	comercial@4id.med.br (Verificado)
Login	
9lpM1mjlJo4GnAQ43qyxn3UkEreyojZ/hRak/XNly/k=	
SHA-256	

✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF ***.431.958-**) em 12/03/2024 18:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.93.183.167	Não disponível
Autenticação	adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado)
Login	
hoGP/hQEi9818LFiU9ZE1oT3KMBGXp5YJtDksoUrRXQ=	
SHA-256	

✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 13/03/2024 09:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.113.58	Lat: -12,984525 Long: -38,451472
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
6wPpAprOhLXmPv/xx5zgj7HO5zok7e3gRMkzubAH6iw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/7H4X4-QXVCK-MD2SW-MV2EQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>